



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital N.º 17, DE 30 de outubro de 2024

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE –
PAISE**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIE^NCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO - CAMPUS ITAPETINGA, nomeado pela Portaria nº 280 de 18/03/2022, publicado no DOU de 21/03/2022, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 14.914, de julho de 2024, que versa sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, **torna público** o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da política de assistência estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades dos *Campi* e a disponibilidade orçamentária referente à assistência estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio **Moradia**: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos estudantes oriundos de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a residência estudantil.

1.2.2 Auxílio **Permanência**: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao

estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário-mínimo vigente.

1.2.3 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante pai, mãe ou responsável legal de criança de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou de pessoa com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

1.2.3.1 De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, aos estudantes cônjuges.

1.2.4 Auxílio Alimentação: Concessão de repasse financeiro fixo e mensal para custear despesas com alimentação durante o período letivo, desde que não tenha sido contemplado com outro programa institucional com a mesma finalidade.

1.2.5 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *Campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

Parágrafo Único. O Campus Itapetinga ofertará quatro modalidades de auxílio transporte, considerando a modalidade de ensino, a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e os limites de valores determinados no item 2.1 do Edital nº 44, de 07 de março de 2024 da Reitoria, sendo:

1.2.6.1 Auxílio transporte EAD: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes da modalidade de Educação à Distância, para participação nas aulas presenciais.

1.2.6.2 Auxílio transporte I: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes residentes em Itapetinga.

1.2.6.3 Auxílio transporte II: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes residentes em cidades com até 35 km de distância do Campus.

1.2.6.4 Auxílio transporte III: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes residentes em cidades com distância superior a 35 km do Campus.

1.3 Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte EAD.

1.4 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

1.5 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos **letivos**, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Para participar do PAISE, o estudante deverá:

I - Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD.

II - Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas via SUAP. O Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

3.2 Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

3.2.1 Preencher o formulário de requerimento da inscrição na plataforma SUAP de acordo com as instruções que serão disponibilizadas posteriormente pela Comissão Local de Assistência Estudantil por meio eletrônico.

3.2.2 Anexar ao formulário cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:

a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso através do link <https://cadunico.dataprev.gov.br/> (o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.

b) Cópia do CPF do estudante;

c) Declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

d) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

e) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional.

f) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safrá e outros), se houver.

g) Contrato de aluguel para os estudantes solicitantes de auxílio Moradia [o estudante terá o

prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado];

h) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência, para estudantes solicitantes do Auxílio Creche;

3.2.3 Os estudantes acompanhados pelo Serviço Social ou que passaram por avaliação socioeconômica nos últimos 12 meses, dispensados da entrevista a critério do Assistente Social, devem anexar/entregar toda a documentação necessária no ato da inscrição, com exceção do contrato de aluguel.

3.2.4 É de inteira responsabilidade do estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

3.3 A finalização dessa etapa se dará após o sistema gerar comprovante de efetivação, cabendo ao estudante guardar o documento para apresentação futura, caso haja necessidade.

3.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.5 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

4.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; ingresso mediante sistema de cotas; origem escolar; composição familiar, família monoparental feminina, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, estudante de comunidade tradicional, estudante autodeclarado preto/pardo e família que vive da agricultura familiar. O Barema (Anexo III) vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

4.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o estudante e o Assistente Social, possibilitando o profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

4.2 Os estudantes inscritos convocados para a entrevista, devem comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do estudante do processo seletivo. Os estudantes convocados que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social.

Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

4.2.1 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

4.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I - Não receber outro auxílio ou bolsa de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico;

II - Estar em semestre/ano mais avançado;

III - Maior idade, considerando ano, mês e dia.

4.4 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

4.5 O estudante contemplado deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo IV) assinado pelo estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).

4.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/itapetinga/>.

5. DOS RECURSOS

5.1. O(a) estudante poderá, através de e-mail clae@itapetinga.ifbaiano.edu.br, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma.

5.1.1 O e-mail deve ter como Título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

5.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

5.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 3.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

6. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

6.1 O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I - Ter matrícula regular;

II - Ter frequência mensal mínima de 75%.

6.2 Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos estudantes.

6.3 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

6.4 Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

6.5 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

6.6 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

6.7 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

7.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

7.2 Os estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

7.3 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, com anuência dos respectivos Diretores Gerais de *campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

7.4 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

8. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

8.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*, dentro de cada exercício financeiro.

8.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

8.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;

II - Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

8.4 Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

8.5 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.6 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

8.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

8.6.2 Após estorno de pagamento pela terceira vez, o estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os estudantes da lista de espera.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

9.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão Local de Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: clae@itapetinga.ifbaiano.edu.br.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

10.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

10.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

10.5 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada *campus*.

10.7 Este edital de fluxo contínuo fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

10.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail:
clae@itapetinga.ifbaiano.edu.br.

10.9 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Rômulo Spósito das Virgens
Diretor-Geral
IF Baiano - campus Itapetinga

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	30/10/2024 a 06/11/2024
Período de inscrição	31/10/2024 a 06/11/2024
Publicação da chamada para a entrevista	11/11/2024
Período de entrevistas	12/11/2024 a 19/11/2024
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	23/11/2024
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	23/11/2024 a 24/11/2024
Divulgação dos resultados dos recursos	26/11/2024
Divulgação da lista dos selecionados	26/11/2024
Apresentação de documentação bancária, por parte do estudante selecionado, necessária para o pagamento/ recebimento do(s) auxílio(s), caso não tenha apresentado no ato da inscrição	No ato da inscrição
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	06/12/2024

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	Nº de meses	Quantidade de vagas	Total
ALIMENTAÇÃO	R\$ 150,00	4	14	R\$ 8.400,00
CRECHE EAD	R\$ 150,00	0	0	R\$ 0,00
CRECHE	R\$ 300,00	4	1	R\$ 1.200,00
MORADIA	R\$350,00	5	6	R\$ 10.500,00
PERMANÊNCIA	R\$ 80,00	4	4	R\$ 1.280,00
TRANSPORTE EAD	R\$ 20,00	4	1	R\$ 80,00
TRANSPORTE I	R\$ 80,00	4	15	R\$ 4.800,00
TRANSPORTE II	R\$ 150,00	4	6	R\$ 3.600,00
TRANSPORTE III	R\$ 250,00	4	4	R\$ 4.000,00
Total				R\$ 33.860,00

ANEXO III

BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL

Revisado em 21.02.2024

Aspecto Social	Informação	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Renda Familiar Per Capita	Até R\$ 105,00	15,0	15,0	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12,0		
	Entre R\$ 210,00 até R\$ 606,00	7,0		
	Acima de R\$ 606,00	2,0		
Origem Escolar	Pública	1,0	1,0	
	Privada	0,0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Composição Familiar	Acima de 7 membros	5,0	5,0	
	De 4 a 6 membros	3,0		
	De 2 a 3 membros	1,0		
	1 membro	0,0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Doença do Estudante que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		

	Não se aplica	0,0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Estudante com Deficiência	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (acima de 1)	2,0	2,0	
	Sim (até 1)	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Estudante autodeclarado preto/pardo	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11	Sim	1,0		

meses e 29 dias de idade no ato da inscrição	Não	0,0	1,0	
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no barema.	Até 5,0	5,0	
Total Geral			44,0	

*Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu,

_____,
(nacionalidade), domiciliado (a) em _____ (endereço),
portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____
_____ (nome da mãe), estudante devidamente matriculado(a) no curso
_____ (nome do curso) ingressante no ano de _____, com
Matrícula nº _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano,
Campus _____ tenho ciência dos critérios para participação no Programa de
Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a
utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do
PAISE e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de Assistência
Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Romulo Sposito das Virgens, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - ITA-DG**, em 29/10/2024 16:43:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 623818
Verificador: 5af0cc0d49
Código de
Autenticação:

